

MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DA AERONÁUTICA CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS

CONTRATO Nº 001/CAE-PAME-RJ/2024





CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO, COM TECNOLOGIA IP/MPLS, QUE PERMITAM A COMUNICAÇÃO DE LONGA DISTÂNCIA ENTRE OS ÓRGÃOS DO COMAER

EMPRESA OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PAG: 67106.001889/2023-30

−¤ SAFS

INB

Sumário

1.	CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)	4
2.	CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO	4
3.	CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XV	'III)
		. 5
4.	CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO	5
5.	CLÁUSULA QUINTA - PREÇO	6
6.	CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)	6
7.	CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)	6
8.	CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)	6
9.	CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)	7
10.	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)	9
11.	CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)	. 10
12.	CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)	. 15
13.	CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)	. 16
14.	CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)	. 16
15.	CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES	.16
16.	CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO	. 16
17.	CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)	. 17

SAFS

MB



TERMO DE CONTRATO (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) SERVIÇOS – LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 001/CAE-PAME-RJ/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO PARQUE DE MATERIAL DE ELETRÔNICA DA AERONÁUTICA DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

A União, Ministério da Defesa, por meio do Comando da Aeronáutica, representada pelo **Parque de Material de Eletrônica da Aeronáutica do Rio de Janeiro (PAME-RJ)**, com sede na Rua General Gurjão, nº 04 — Caju, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0069-07 neste ato representado pelo Sr. Antonio Sandro Paz, Coronel Engenheiro, nomeado pela Portaria 1.012/GC1, de 17 de setembro de 2021, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, sediada na Rua do Lavradio nº 71 2º Andar, Centro, no Rio de Janeiro –RJ, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo Sr. Sergio Augusto Ferreira da Silva portador da identidade nº 4377235 emitida pelo SSP/PE e CPF 821.751.954-49, e pelo Sr. Jorge Alves Bastos portador da identidade nº 7744867-75 e CPF 002.474.005-56, tendo em vista o que consta no Processo nº 67106.001889/2023-30 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 239/CAE/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

-- DS SAFS

MB

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação, com tecnologia IP/MPLS, que permita a comunicação de longa distância entre os Órgãos do Comando da Aeronáutica, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR TOTAL
1	Rede 1 (acessos Classe A e B) - Serviços Gerenciados de Comunicação Multimídia (Rede IP/MPLS) que permitam a comunicaçãode longa distância entre os Órgãos do Comando da Aeronáutica (Aplicação: INTRAER), incluído o Serviço de Instalação daRede	26506	Serviço mensal	R\$ 26.572.790,38
2	Rede 2 (acessos Classe C) - Serviços Gerenciados de Comunicação Multimídia (Rede IP/MPLS) que permitam a comunicação de longa distância entre os Órgãos do Comando da Aeronáutica (Aplicação: Backbone Nacional ATN-Br), incluído o Serviço de Instalação da Rede	26506	Serviço mensal	R\$ 3.674.069,34
	R\$ 30.246.859,72			

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência nº 65/2023;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **5 (cinco) anos**, contados da assinatura do contrato, prorrogável para até 10 anos, na forma dos <u>artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.</u>
 - 2.1.1.A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.
 - 2.1.2.O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
 - 2.1.3.A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
 - 2.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.





3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92. IV. VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência nº 65/2023, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 40% (quarenta por cento) do quantitativo de acessos (última milha) das localidades listadas nos Anexos A, B e C da Especificação Técnica, conforme item 4.89 do Termo de Referência nº 65/2023, nas seguintes condições:
- 4.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:
- 4.3. A gerência ou da administração das configurações da rede e de seus ativos no cliente (CPE), inclusive em relação aos acessos subcontratados.
- 4.4. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:
 - 4.4.1. Atividade em campo para realização da instalação física dos circuitos de comunicação.
 - 4.4.2. Atividade em campo para realização da instalação de rádios, antenas, roteadores, interfaces, cabeamento, bastidores, software e qualquer outro recurso necessário à implantação do serviço.
 - 4.4.3. Serviços de manutenção corretiva ou preventiva a serem realizados nos circuitos de comunicação, incluindo os trechos internos às dependências da CONTRATANTE, para permitir o correto funcionamento do objeto contratado.
- 4.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.6. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 4.7. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 4.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 4.9. Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:
- 4.10. O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;
- 4.11. O CONTRATADO deverá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a

SAFS

MB

demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

- 4.12. O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.
- 4.13. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 30.246.859,72** (trinta milhões, duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92. V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **item 8 do Termo de Referência nº 65/2023**, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92. V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/12/2023.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92. X. XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no item 5.1 do Termo de Referência nº 65/2023:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

— DS SAFS

MB

Pág. 6

- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1(um) mês.
 - 8.12.1. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92. XIV. XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no item 5.2 do Termo de Referência nº 65/2023:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

SAFS

- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

SAFS

- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92. XII)

- 10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor anual do contrato**.
- 10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 10.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por **90 (noventa) dias após o término da vigência contratual**, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 10.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 10.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.9 deste contrato.
- 10.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 10.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 10.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 10.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 10.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 10.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.10, observada a legislação que rege a matéria.
- 10.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 10.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

SAFS

—¤ MB

- 10.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 10.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 10.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 10.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 10.15. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 10.16. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 10.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 10.18. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 10.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 10.20. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 10.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.
- 10.22. O beneficiário da garantia contratual será a UG Apoiadora: Centro de Aquisições Específicas (CAE), com sede na Estrada do Galeão nº 3.300, Ilha do Governador, Rio de Janeiro RJ, CEP 21.941-352, inscrito no CNPJ 00.394.429/0174-29.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92. XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

— DS SAFS

—os MB

- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as sanções, de acordo com os itens 8.19 a 8.34 do Termo de Referência nº 65/2023, anexo a este Contrato.
- 11.3. As penalidades pelo não cumprimento dos indicadores contratados conforme parâmetros descritos no Anexo K da Especificação Técnica, parte integrante do Termo de Referência, são as seguintes:

11.3.1. PENALIDADES PELO CUMPRIMENTO DOS INDICADORES DE SLA

11.3.1.1. Disponibilidade (Acesso Duplo - Enlace Estatístico)

Descrição do Indicador	Percentual de tempo, durante o período do mês de operação, em que um Enlace IP/MPLS (incluindo o CPE) venha permanecer em condições normais de funcionamento.
Penalidades	De 99,79% a 99,70% - Multa por Enlace/mês: 10% sobre o Valor Mensal dos SCM em Operação; De 99,69% a 99,60% - Multa por Enlace/mês: 20% sobre o Valor Mensal dos SCM em Operação; Menor de 99,60% - Multa por Enlace/mês: 100% sobre o Valor Mensal dos SCM em Operação.
Limiar de Qualidade	99,80%

11.3.1.2. Disponibilidade (Acesso Único - Enlace Estatístico)

Descrição do Indicador	Percentual de tempo, durante o período do mês de operação, em que um Enlace Estatístico (incluindo o CPE) venha permanecer em condições normais de funcionamento.
Penalidades	De 99,49% a 99,40% - Multa por Enlace/mês: 10% sobre o Valor Mensal dos SCM em Operação De 99,39% a 99,30% - Multa por Enlace/mês: 20% sobre o Valor Mensal dos SCM em Operação; Menor de 99,30% - Multa por Enlace/mês: 100% sobre o Valor Mensal dos SCM em Operação.
Limiar de Qualidade	99,50%

11.3.1.3. Disponibilidade da Solução de Gerência de Rede e Serviços

Descrição do	Percentual de tempo, durante o período do mês de operação, em que a solução de		
Indicador Gerenciamento (todos os elementos de hardware e/ou software, incluin			
	terminal de Gerência) venha a permanecer em plenas condições normais de		
	funcionamento para a prestação do serviço de gerenciamento.		
Penalidades	De 99,89% a 99,80% - Multa por Enlace/mês: 2% sobre o Valor Mensal dos SCM em		
	Operação;		
	De 99,79% a 99,70% - Multa por Enlace/mês: 5% sobre o Valor Mensal dos SCM em		
	Operação;		
	De 99,69% a 99,60% - Multa por Enlace/mês: 10% sobre o Valor Mensal dos SCM em Operação;		
	De 99,59% a 99,50% - Multa por Enlace/mês: 20% sobre o Valor Mensal dos SCM		
	em Operação;		
	Menor de 99,50% - Multa por Enlace/mês: 100% sobre o Valor Mensal dos SCM em		
	Operação		
Limiar de	Maior ou igual a 99,90%.		
Qualidade			

11.3.1.4. Prazo de Atendimento de Instalação de Enlace

Descrição do Indicador Após a assinatura do contrato, para todos os serviços o prazo máximo de atendimento a solicitações de implantação de enlace/circuito ou mudança de endereço do PAME-RJ.

−¤ SAFS

—ps MB

	O prazo de atendimento deverá incluir a atualização das informações do enlace ou circuito na solução de gerência.		
Penalidades Multa de 1% por dia de atraso na instalação dos serviços sobre o Valor I SCM não instalado.			
Limiar de Qualidade	A implantação de enlaces/circuitos previstos no contrato deverá obedecer ao cronograma do contrato. A implantação de novas instalações ou mudança de endereço do PAME-RJ deverá obedecer ao prazo máximo de 90 dias corridos, considerando o tempo para análise de viabilidade técnica e de implantação. Caso não haja viabilidade técnica, as alternativas para a implantação devem ser discutidas e acordadas entre a CONTRATADA e o PAME-RJ.		

11.3.1.5. Prazo de Reparo/Restabelecimento de um Enlace

Descrição do Indicador Penalidades	Prazo limite para reparo/restabelecimento de um enlace/circuito (com 100% de operabilidade ou pleno), na ocorrência de inoperância ou falha. Multa de 1% sobre o Valor Mensal do SCM por hora de atraso no restabelecimento de um enlace, após não cumprimento dos prazos limites especificados como limiar			
	de qua	alidade.		-
Limiar de Qualidade		Classificação dos enlaces	Prazo	
		Rede 1 Classe A	Sítios em Capitais: ≤ 2 horas Sítios Remotos: ≤ 4 horas	
		Rede 1 Classe B	Sítios em Capitais: ≤ 4 horas Sítios Remotos: ≤ 6 horas	
		Rede 2 Classe C	≤2 horas	_

11.3.1.6. Taxa de Erro de Bit de Enlace

Descrição do Indicador		Taxa de Erro de Bit (BER) é definida como a relação entre a quantidade de bits ansmitidos com erro para a quantidade total de bits transmitidos em um determinado alace.		
Penalidades	de um	a de 1% sobre o Valor Mensal do SCM por hora de atraso no restabelecimento m enlace, após não cumprimento dos prazos limites especificados como limiar ualidade.		
Limiar de Qualidade		Classificação dos enlaces	Taxa de Erro de <i>Bit</i> - BER (bits/s)	
		Classe A e B	$\leq 1 \times 10^{-7}$	
		Classe C	$\leq 1 \times 10^{-7}$	

11.3.1.7. Perda de Pacotes

Descrição do Indicador	Representa a quantidade de pacotes perdidos entre uma origem e um destino. É medida em percentual tomando como referência o volume total de pacotes que alcançaram o destino (medido na interface LAN do CPE do terminal de destino) dentre o volume total de pacotes transmitidos (medido na interface LAN do CPE do terminal de origem).			
Penalidades	Multa de 1% do valor mensal do enlace, por ocorrência, conforme o limiar de qualidade especificado.			
Limiar de	Classes de Serviço (CoS)	Perda de Pacotes		
Qualidade	Rede 1 Classe A e B			
	Tempo Real	≤ 0,5%		
	Missão Crítica	≤ 0,5%		
	Dados Prioritários	≤ 0,5%		
	Gerenciamento	≤ 0,5%		
	Melhor Esforço	≤ 1%		
	Rede 2 0	Classe C		

—ds SAFS

—ps UB

Tempo Real	≤ 0,5%
Missão Crítica	≤ 1%
Dados Prioritários	≤ 1%
Gerenciamento	≤ 1%
Melhor Esforço	≤ 2%

11.3.1.8. Atraso da Rede máximo ou Latência máxima

Descrição do Indicador	Entende-se com atraso da rede máximo o tempo gasto entre a transmissão do primeiro bit de um pacote até a recepção do último bit do mesmo pacote, em apenas um dos sentidos da transmissão de dados (one-way) entre uma origem e um destino. Faz-se necessária a implementação de um mecanismo de sincronismo entre a origem e o destino.		
Penalidades	Multa de 1% do valor mensal do enlace, por ocorrência, conforme o limiar de qualidade especificado.		
Limiar de	Classes dos Enlaces	Latência máxima	
Qualidade	Rede 1 Cla	asse A e B	
	Tempo Real	≤ 60 ms	
	Missão Crítica	≤ 60 ms	
	Dados Prioritários	≤ 100 ms	
	Gerenciamento	≤ 100 ms	
	Melhor Esforço	≤ 200 ms	
	Rede 2 Classe C		
	Tempo Real	≤ 50 ms	
	Missão Crítica	≤ 100 ms	
	Dados Prioritários	≤ 150 ms	
	Gerenciamento	≤ 150 ms	
	Melhor Esforço	≤ 300 ms	
	Obs: Para enlaces cuja solução de aces Rede acima especificados deverão ser a um salto sate	adicionados do tempo correspondente a	

11.3.1.9. Jitter de pico ou Variação do Atraso de pico

Descrição do Indicador	Entende-se com <i>jitter</i> de pico a medida de variação do atraso entre pacotes sucessivos enviados em apenas um dos sentidos da transmissão de dados (one-way) entre uma origem e um destino. Faz-se necessária a implementação de um mecanismo de sincronismo entre a origem e o destino.			
Penalidades	Multa de 1% do valor mensal do enlace, por ocorrência, conforme o limiar de qualidade especificado.			
Limiar de	iar de Classes dos Enlaces <i>Jitter</i> de pic			
Qualidade	Rede 1 Classe A e B			
	Tempo Real	≤ 30 ms		
Missão Crítica		≤ 50 ms		
	Rede 2 Classe C			
	Tempo Real ≤ 10 ms			

11.3.1.10. Prazo para Mudança de Configuração de Roteadores CPE

Descrição do Indicador	Prazo, em dias, para a CONTRATADA mudar a configuração dos roteadores solicitada pela PAME-RJ.
Penalidades	Multa de 1% sobre o Valor Mensal do SCM por hora de atraso de mudança de configuração após o limiar de qualidade especificado.
Limiar de Qualidade	Prazo máximo: 72 horas após a solicitação de alteração da configuração pela PAME-RJ.

11.3.1.11. Prazo para Mudança de Configuração de Roteadores CPE

Descrição do	Representa o tempo gasto em dias pela CONTRATADA enviar uma fatura corrigida
Indicador	e detalhada que tenha sido contestada pela PAME-RJ.
Penalidades	Multa de 1% por dia sobre o valor total de cada fatura contestada após o limiar de
	qualidade especificado

-- DS SAFS

—bs IIB

Limiar de	15 dias úteis
Qualidade	

11.3.1.12. Prazo para adequação ao Requisito de Acesso Duplo

Descrição do Indicador	Prazo de adequação ao Requisito de Acesso Duplo caso seja identificado, pela CONTRATANTE, descumprimento de tal requisito por meio de inspeção em campo dos acessos, realizada por amostragem, durante a execução do contrato ou por ocorrência de falha dupla em que fique evidenciado que houve descumprimento do requisito.	
Penalidades	Multa de 10%, a cada dia transcorrido, sobre a proporção do Valor Mensal do SCM enquanto perdurar a não conformidade com os requisitos do contrato. Nota: Será dada ampla oportunidade para manifestação da CONTRATADA pelo não cumprimento, garantindo a ampla defesa e contraditório	
Limiar de Qualidade	A implantação de enlaces/circuitos previstos no contrato deverá obedecer ao cronograma do contrato e ser executada conforme requisito constante da especificação.	

- 11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa

SAFS

—ps MB jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92. XIX)

- 12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>artigo 137 da Lei nº 14.133/21</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 12.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

—DS SAFS

Pág. 15

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92. VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 1/120048

II. Fonte de Recursos: 1050A00008III. Programa de Trabalho: 168913IV. Elemento de Despesa: 339040

V. Plano Interno: SCEA04LOG05

VI. Nota de Empenho: 2023NE009172

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92. III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



—ps UB

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92. §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei nº 14.133/21.

iro de 2024.

	Rio de Janeiro, 10 de jar	nei
Responsável legal da Co	ONTRATANTE:	
	Antonio Sandro Paz Cel Eng	
	Ordenador de Despesas do PAME-RJ	
Responsável legal da Co		
	SERGIO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA	
	Sergio Augusto Ferreira da Silva	
	Representante Legal	
	DocuSigned by:	
	jorge alves bastos	
	Jorge Alves Bastos	
	Representante Legal	
TESTEMUNHAS:		
	José Roberto Siqueira Junior Ten Cel Int	
	Agente de Controle Interno	
	Carla Matheus Moreira Vieira Cv	
	Fiscal do Contrato	



CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	CONTRATO № 001-CAE-PAME-RJ-2024
Data/Hora de Criação:	03/01/2024 14:54:42
Páginas do Documento:	17
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	18
Hash MD5:	ccf05f8b3db53abfcb3de6fcfc2cfe28
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Civil Carla Matheus Moreira Vieira no dia 03/01/2024 às 11:57:10 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap PRISCILA SANTOS FERNANDES no dia 04/01/2024 às 11:58:50 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel ANTONIO SANDRO PAZ no dia 05/01/2024 às 07:54:08 no horário oficial de Brasília.